

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 05/99

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968
e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 08/02/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 08 / 02 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 280-2/99

Lei n.º 2863, de 11 de fevereiro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2863, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a Ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968: **"ARTIGO 1º** - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço **Ambiental**, Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - S. A . A . A. E . B, com personalidade jurídica própria, sendo o Foro na cidade de Bebedouro, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

ARTIGO 2º - Passam a ter as seguintes redações as alíneas "a" e "d" do Artigo 2º da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968:

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas, à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, **tratamento de efluentes, coleta, reciclagem e compostagem de lixo;**
- b) -
- c) -
- d) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos e **limpeza pública e urbana**, compatíveis com as leis em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de fevereiro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de fevereiro de 1999

Rubens Antônio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/189/99

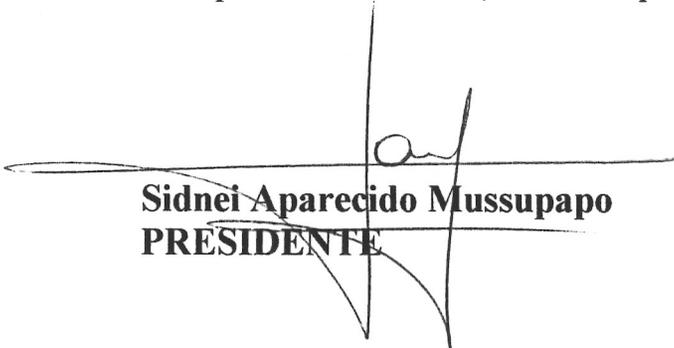
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 05/99, de autoria do Poder Executivo, que Altera dispositivos da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2802/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



AUTOGRAFO DE LEI Nº 2802/99

Altera dispositivos da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a Ter a seguinte redação o Artigo 1º da lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968: "**ARTIGO 1º** - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço **Ambiental**, Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - S.A.A.E.B, com personalidade jurídica própria, sendo o Foro na cidade de Bebedouro, dispondo de autonomia econômico - financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

ARTIGO 2º - Passam a ter as seguintes redações as alíneas "a" e "d" do artigo 2º da lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas, à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, **tratamento de efluentes, coleta, reciclagem e compostagem de lixo;**

b) -

c) -

d) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos e **limpeza pública e urbana**, compatíveis com as leis em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



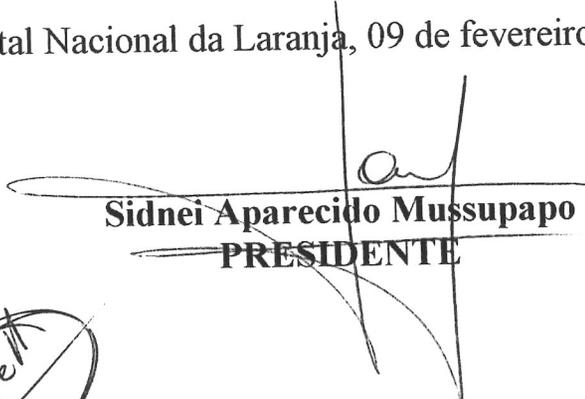
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

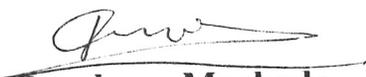
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 1999.



José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO



Sidnei Aparecido Mussupapo
PRÉSIDENTE



Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

04 de janeiro de 1999
OEP/0141/99/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 140/99
DATA: 04/02/1999 HORA: 13:38:57
ORIG: PREF. MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0141/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEY APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

Trata-se da alteração no Artigo 1º, e alíneas “a” e “d” do Artigo 2º da referida Lei, objetivando delegar poderes ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, levando-se em consideração a importância que o meio ambiente representa atualmente para toda a humanidade.

Quando da elaboração da Lei de criação da referida Autarquia, dentre outras atividades, competia ao SAAEB, estudos, projetos e execução, direta ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários.

Considerando que na época, não existiam tantas agressões ambientais, algumas atividades foram desconsideradas, entretanto, no período que ora atravessamos, o problema ambiental é de fundamental importância, e como o órgão em questão está mais direcionado a esses problemas, a inclusão dessas atividades a serem desenvolvidas pela Autarquia, no caso do tratamento de efluentes, coleta, reciclagem e compostagem de lixo, bem como a exercer a atividade relacionada a limpeza pública e urbana, é extremamente importante para a proteção dos nossos mananciais, aos lençóis freáticos, às matas ciliares, enfim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

a tudo que envolve o meio ambiente, o que facilitará sobremaneira os trabalhos que serão desenvolvidos nesse setor, visto que a preservação se constitui, sem dúvida alguma, num fator operacional de economia para a política ambiental

Portanto, para que a lei possa vigorar o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos nobres Edis, no sentido de aprovarem a matéria em questão em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 08/02/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 05 /98

Altera dispositivos da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a Ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968: **“ARTIGO 1º** - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço **Ambiental**, Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – S. A . A . A. E . B, com personalidade jurídica própria, sendo o Foro na cidade de Bebedouro, dispendo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

ARTIGO 2º - Passam a ter as seguintes redações as alíneas “a” e “d” do Artigo 2º da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968:

- a) – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas, à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, **tratamento de efluentes, coleta, reciclagem e compostagem de lixo;**
- b) -
- c) -
- d) – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos e **limpeza pública e urbana**, compatíveis com as leis em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de fevereiro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

LEI Nº 714, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro e dá outras providências.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro (S.A.A.E.B.) com personalidade jurídica própria, sendo o Fôro na cidade de Bebedouro, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

ARTIGO 2º - O S.A.A.E.B. exercerá a sua ação em todo o município de Bebedouro, competindo-lhe com exclusividade:-

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) - operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) - lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- d) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

ARTIGO 3º - O S.A.A.E.B. será administrado por um Diretor, sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista, nomea



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

do pelo Prefeito Municipal, com referendo da Câmara.

PARÁGRAFO 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E.B. com o D.O.S. ou com entidades públicas especializadas.

PARÁGRAFO 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do Parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o S.A.A.E.B. em juízo ou fora d'ele.

ARTIGO 4º - O patrimônio inicial do S.A.A.E.B. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ARTIGO 5º - A receita do S.A.A.E.B. provirá dos seguintes recursos:-

- a) - tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como:- contas de - água e esgotos, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de rêdes por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) - contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) - subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) - auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) - produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

h) - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E.B. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

ARTIGO 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.B.

ARTIGO 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Artigo 36 - do Decreto Federal nº 49.974, de 21.1.61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêsdes.

ARTIGO 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rêsdes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em Regulamento.

ARTIGO 9º - É vedada ao S.A.A.E.B. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.

ARTIGO 10º - O S.A.A.E.B. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, sempre que possível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à administração do S.A.A.E.B. - admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as Normas a serem fixadas em regimento interno.

ARTIGO 11º - Aplicam-se ao S.A.A.E.B., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prôrrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

ARTIGO 12º - O S.A.A.E.B. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

ARTIGO 13º - Fica aberto o crédito especial de NCR\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), para ocorrer às despesas com a instalação do S.A.A.E.B.

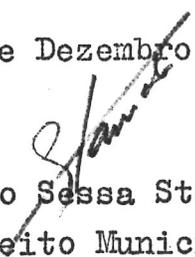
ARTIGO 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à complementação e regulamentação da presente lei.

PARAGRAFO 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, o Regulamento das contas e das contribuições de melhoria e o regimento interno do S.A.A.E.B.

PARAGRAFO 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de Dezembro de 1968.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 11 de Dezembro -
de 1968.


Emilia Tereza Buono
Auxiliar da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 05/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Altera dispositivo da Lei nº 714 de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

igualdade e Constitucionalidade.

Sala das Sessões, *08* de *fevereiro* de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA

Presidente

João Batista Giglio Villela
JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA

Membro

Sala das Sessões, *08* de *fevereiro* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 05/99,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Altera dispositivos da Lei 714 de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade e constitucionalidade
Sala das Sessões, *08* de *fevereiro* de 1999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, *08* de *fevereiro* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 05/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Altera despositivos da Lei nº 714 de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legislação.....

Sala das Sessões, de de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (017) 342 - 1033

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRDT: 152/99

DATA: 08/02/1999 HORA: 11:07:20

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/99

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

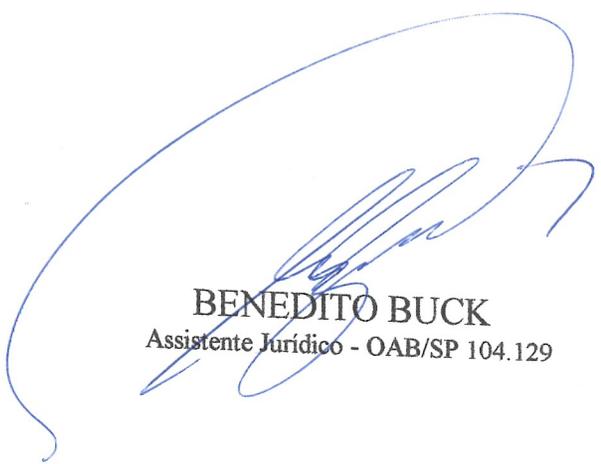
Projeto de Lei n. 005/99

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 714/68 e dá outras providências.

Atendidos os requisitos legais de legitimação para a iniciativa e da competência para regular a matéria (art. 38 inciso II da Lei Orgânica e art. 61 §1º inciso II alínea "b" da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 05 de fevereiro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129